PREGÃO ELETRÔNICO

- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

RECURSO :

AO SENHOR JOÃO PAULO DE ALBUQUERQUE - PREGOEIRO OFICIAL DO PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO - MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021

FULL BROADCAST & AUDIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.964.131/0001-54, com sede na SHIN CA 05 Lote B1, Bloco B-1, Ed. Unique Business Center, Sala 306, Lago Norte, Brasília – DF, CEP 71.503-505, devidamente representada por seu sócio REGINALDO RIBEIRO AMORIM, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 824.488.251-49, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nos arts. 37, caput, CF c/c art. 45 e seguintes da Lei 8.666/93, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face da classificação da licitante G2B COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, pelas razões de fato e direito a seguir delineadas.

I - TEMPESTIVIDADE

1. De início, verifica-se que o recurso em comento preenche o requisito da tempestividade, uma vez que a manifestação do interesse de recorrer ocorreu no dia 21/09/20201, observado, portanto, o prazo fixado na Ata de Realização do Pregão Eletrônico.

II - SÍNTESE DOS FATOS
2. Atendendo chamamento da Assembleia Legislativa do Mato Grosso, a Recorrente participou do processo licitatório em modalidade Pregão Eletrônico nº 029/2021, cujo objeto "Aquisição de equipamentos audiovisuais, sendo câmeras, suíte de produção e gravadora de vídeo, a fim de atender demanda da superintendência da tv/al".

3. Ocorre que, conforme se verá, a licitante G2B COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI violou as normas editalícia na medida em que: (i) no item 8 não n apresentou as declarações constantes do anexo II.

4. Perceba que a licitante G2B COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI violou o princípio da vinculação ao instrumento convocatórios e, portanto, deve ser desclassificada, pelas razões de direito abaixo expostas.

III – DA INOBSERVÂNCIA DA VINCULAÇÃO AO INTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

licitante não apresentou as declarações constantes do anexo II, quais sejam:

3. DECLARAÇÃO

3.1. Declaramos que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas relativas à contratação, tais como salários, remunerações, encargos sociais, e trabalhistas, tributos, e contribuições, comissões, materiais, deslocamentos, diárias, recursos materiais, taxa de administração, juros, e quaisquer outros custos relacionados com a prestação dos serviços e compromissos assumidos na licitação.

3.2. Declaramos que temos pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que assumimos inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução/fornecimento do objeto licitado.

3.3. Sob pena de desclassificação e sujeição as sanções contidas no edital e seus anexos, declaramos:

3.3.1. Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado deverá ser executado de acordo com o cronograma contratado, previamente, elaborado pela Contratante, com início a partir da assinatura do CONTRATO e emissão da Nota de Empenho;

3.3.2. Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado não poderá ter origem em contrabando, aquisições sem a devida nota fiscal de compra ou de qualquer atividade considerada ilícita pela legislação vigente;

3.3.3. Que assumimos inteira e completa responsabilidade pelas possíveis divergências entre as quantidades e qualidade constante na Proposta de Preços com as quantidades e qualidade constante no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e que nos obrigamos a cumprir no mínimo as quantidades, condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, sem ônus para Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, visto que, nos obrigamos a elaborar a proposta de preços considerando as quantidades, qualidade e especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

3.3.4. Que temos estrutura e condições de fornecer o objeto desta licitação, nos quantitativos e qualificativos constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, bem como de acordo com as requisições emitidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

Por essas razões, verifica-se que as graves irregularidades comprometem o equilíbrio da disputada e impossibilitam a aferição do melhor interesse da administração pública.

IV - REQUERIMENTOS

Ex Positis, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer o provimento do presente recurso, com efeito, para que seja: Determinado a desclassificação imediata da empresa G2B COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI, particularmente por ter violado os termos do edital.

Confiante na tutela em apreço
Pede deferimento.

Brasília, 21 de setembro de 2020.
REGINALDO RIBEIRO AMORIM
CPF: 824.488.251-49

Voltar